



## COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

### PARECER N° 26/2025

**AUTORIA:** PODER EXECUTIVO

**TEMA:** DISPÕE SOBRE AS MODIFICAÇÕES DE PROGRAMAS E AÇÕES GOVERNAMENTAIS DA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS DO MUNICÍPIO DE BANANEIRAS PARA O EXERCÍCIO DE 2026, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**RELATOR:** GILSON ROSÁRIO DA SILVA

### I – RELATÓRIO

A Comissão de Constituição e Justiça se reúne para emitir seu parecer sobre o Projeto de Lei nº 29/2025, apresentado pelo Poder Executivo. O projeto “Dispõe sobre as modificações de Programas e Ações Governamentais da Lei de Diretrizes Orçamentárias do Município de Bananeiras para o exercício de 2026, e dá outras providências.”

O Projeto encontra-se em conformidade com as exigências legais e processuais, respeitando os trâmites legislativos estabelecidos. tem como objetivo autoriza a realização de modificações na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO para o exercício de 2026, consistentes em ajustes nos programas e ações governamentais.

Segundo a mensagem do Executivo, tais alterações não implicam aumento de despesa, tratando-se de meras compensações de recursos, em conformidade com o Plano Plurianual – PPA, a própria LDO e a Lei Orçamentária Anual – LOA.

#### 1. **Iniciativa Legislativa:**

- O projeto é de iniciativa do Prefeito Municipal, em consonância com o art. 165, § 2º, da Constituição Federal, que atribui ao Poder Executivo a iniciativa para elaboração e modificação das leis orçamentárias.

#### 2. **Constitucionalidade e Legalidade:**

- A proposta está de acordo com os princípios da **Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal)** e da **Lei nº 4.320/1964**, que estabelecem normas gerais de direito financeiro.
- Não há vício de constitucionalidade formal ou material, uma vez que a matéria insere-se na competência legislativa municipal, respeitando a autonomia do ente federado.

#### 3. **Aspecto Regimental:**

- O projeto atende às exigências regimentais para tramitação, contendo mensagem do Executivo, exposição de motivos e texto normativo com clareza e objetividade.



**4. Compatibilidade Orçamentária:**

- Conforme justificado, as alterações não geram novas despesas, limitando-se a ajustes compensatórios, o que reforça sua adequação às normas fiscais e orçamentárias.

**II - VOTO DO RELATOR**

Diante do exposto, a Comissão de Constituição e Justiça opina pela **CONSTITUCIONALIDADE, LEGALIDADE E REGIMENTALIDADE** do Projeto de Lei nº 29/2025, recomendando sua tramitação e posterior apreciação pelo plenário da Câmara Municipal de Bananeiras-PB.

Sala das Comissões, 09 de setembro de 2025

  
**Gilson Rosário da Silva**  
Relator

  
**Lucivânia Barbosa Oliveira da Silva**  
Presidenta

  
**Vital de Moraes Santa Cruz**  
Membro